



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

VOTO
CONSELHO SUPERIOR

Data: 21/01/2025

Processo: 000539-39.00/24-0

Assunto: Reajuste Tarifário Sulgás

Conselheiro Relator: Marcelo Spilki

Conselheiro Revisor: Algir Lorenzon

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente expediente de realinhamento do preço da molécula de gás nas tarifas da Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul – SULGÁS.

O processo teve início com o recebimento de Ofício da Sulgás, protocolado na AGERGS em 26 de março de 2024, onde a Concessionária solicitou a alteração das tabelas tarifárias, apresentando a Nota Técnica Estratégia 02/2024 com as informações de encerramento da incidência das parcelas de retroatividade determinadas na Resolução Decisória nº 694/2023 e o pleito de realinhamento da parcela referente ao Preço de Venda (PV), presentes nas tarifas vigentes. Destaca que o realinhamento reflete os custos incorridos pela Sulgás e aqueles projetados para o período subsequente, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Mediante a Informação DT nº 43/2024, de 31 de maio de 2024, a Diretoria de Tarifas e Estudos Econômicos da AGERGS analisou a documentação recebida, indicando que a Concessionária apresentou a variação entre os custos incorridos na parcela do PV e a parcela vigente, referente aos valores realizados de novembro de 2023 a fevereiro de 2024. Considerando que os cálculos apresentados pela Sulgás foram reproduzidos com razoável segurança, a Diretoria opinou pela adoção do novo valor de R\$ 2,3270 da Parcela de Venda, sendo composto por R\$ 2,4078 do custo do gás e transporte, subtraído de R\$ 0,0808 da parcela de recuperação da conta gráfica. Sugeriu, também, a homologação das tabelas tarifárias apresentadas.

Em 04 de junho de 2024, a Direção-Geral encaminhou o processo ao Conselho Superior.

Em 02 de julho de 2024, a Sulgás protocolou o Ofício nº 2024-0124 referindo-se à catástrofe climática ocorrida no mês de maio no Estado do Rio Grande do Sul e aos consequentes efeitos que ainda persistiam exigindo esforços contínuos da sociedade para se reerguer e retomar as atividades. Apresentou as ações adotadas pela Companhia durante esse período e sugeriu as seguintes medidas:

1. Aplicação conjunta do presente processo com o processo nº 000191.39.00/24-7 em andamento, referente à Revisão Tarifária Ordinária de 2024 da Companhia, a fim de reduzir o número de alterações das tabelas tarifárias da Sulgás em 2024;

2. Postergação dos efeitos nas tarifas dos processos supracitados para 1º de janeiro de 2025 para os segmentos residencial e comercial e para 1º de setembro de 2024 para os demais segmentos;

3. Adicionalmente, regulamentação da Conta Gráfica ainda no ano de 2024.

Referiu que os movimentos supra referidos visam “exclusivamente prorrogar a aplicação das revisões plenamente devidas, para apoiar os usuários neste período de reconstrução, sendo que não alteram os direitos da Sulgás e a necessidade de observância ao Contrato de Concessão”.

Em 04 de julho, encaminhamos o processo para análise e manifestação da área técnica sobre o requerimento apresentado, com a sugestão de que o expediente retornasse a este Conselho concomitantemente com o processo nº 000191-39.00/24-7, a fim de evitar dois aumentos tarifários aos usuários em um curto espaço de tempo.

Em 28 de novembro, em resposta a solicitações da Diretoria-Geral e da Diretoria de Tarifas, a Sulgás encaminhou a Nota Técnica Estratégica 003-2024 com proposta de alteração da parcela do Preço de Venda considerando “a melhor projeção para o preço de compra de gás e transporte, bem como recuperação de saldo de conta gráfica, no modelo solicitado”, para alteração da parcela do PV a partir do mês de dezembro de 2024.

Em 27 de dezembro, em resposta a novas solicitações da Diretoria de Tarifas, a Sulgás encaminhou a Nota Técnica Estratégica 005-2024 revisando os cálculos com base nos valores realizados de novembro. Os novos valores para o PV resultaram em 2,4848 R\$/m³.

Na Informação DRE n.º 1/2025, a Diretora de Regulação Econômica (anteriormente denominada Diretora de Tarifas e Estudos Econômico-Financeiros) analisou as informações recebidas. Destacou que a metodologia de análise já se encontra consolidada e retoma o trabalho empreendido na Informação nº 160/2023-DT (0413957), que resultou na Resolução Decisória nº 720/2023 (0416710).

Indicou que a Concessionária apresentou a variação entre os custos incorridos na parcela do PV e a parcela vigente, considerando os valores realizados de janeiro a novembro de 2024.

Apresentou tabela com os cálculos contendo projeções para o período de dezembro de 2024 a maio de 2025. Foram considerados os volumes de gás adquiridos e distribuídos, o preço de venda e a parcela de recuperação da conta gráfica.

Referiu que o saldo da conta gráfica acumulado ao final de 2023 foi devolvido ao mercado através da parcela de recuperação de R\$ 69.650.411,00. Deste montante, subtraiu-se a diferença entre o PV praticado e o PV da tarifa, considerando ainda a atualização dos valores pela taxa Selic.

Distribuindo-se o saldo projetado de conta gráfica em 30/11/2024 nos volumes de gás previstos para serem comercializados no período de dezembro a maio de 2025, gera-se parcela de R\$ 0,0034 a ser acrescida nas tarifas.

O preço de venda do gás relacionado à projeção do preço do gás e do transporte é obtido através da divisão do somatório do preço do gás e do transporte projetado para dezembro de 2024 a maio de 2025 pelo Volume de Gás projetado para o mesmo período.

Por fim, verificou a necessidade de realinhamento da parcela do PV como segue:

1. Custo do gás e transporte passando de 2,4732 para 2,4814 R\$/m³;

2. Parcela de recuperação da conta gráfica passando de -0,1480 para 0,0034 R\$/m³;
3. Nova parcela do PV de **2,4848 R\$/m³**. (2,4814 + 0,0034).

Recomendou ao Conselho Superior a aprovação desses valores e, ainda, que haja a determinação para que a Sulgás envie as novas tabelas tarifárias para análise e posterior homologação no prazo de até 10 dias a contar da publicação da Resolução Decisória.

Em virtude da comunicação da pauta da presente Sessão do Conselho Superior, no dia 16 de janeiro, a ABRACE enviou correspondência à AGERGS solicitando verificação dos valores apresentados pela concessionária referentes aos preços de aquisição do gás natural e o respectivo saldo de conta gráfica, que foram evidenciados na Informação DRE nº 1/2025, disponibilizada no site da AGERGS.

Assim sendo, oficiamos a Sulgás para oportunizar manifestação e solicitamos análise da área técnica sobre o tema.

Em 20 de janeiro, recebemos correspondência do Sistema Fiergs no mesmo sentido, a qual solicita, ainda, a disponibilização da “Nota Estratégica” da Sulgás utilizada para fundamentar o processo e requer, em caráter de urgência, a conferência dos Preços de Suprimento do gás para que se assegure a consideração dos valores corretos do gás adquirido.

Na Informação DRE nº 16/2025, que será anexada ao site da Agergs, a Diretoria de Regulação Econômica apresenta os valores detalhados e esclarece que as divergências apontadas pela Abrace e Fiergs decorrem de dois fatores:

- 1) na apuração dos montantes pagos aos fornecedores e transportadores, além de outras despesas vinculadas à aquisição do gás, a Abrace considerou apenas os montantes especificados nos contratos de suprimento;
- 2) a metodologia utilizada pela Abrace considera a média aritmética ponderada, enquanto que a Sulgás utiliza a média aritmética simples.

É o Relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

O reajuste tarifário constitui instrumento regulatório para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, mediante a reposição dos efeitos inflacionários sobre os itens que compõem a tarifa.

Com a edição da Lei Estadual nº 15.648, de 01 de junho de 2021, estabeleceu-se de maneira clara o papel da regulação dos serviços de gás canalizado no Rio Grande do Sul, destacando que:

"Art. 6º O Estado exercerá as atividades de regulação dos serviços de gás canalizado, nos termos do disposto na Constituição Federal e na Lei nº 10.931, de 9 de janeiro de 1997.

§ 1º Quanto aos serviços delegados ou outorgados tanto à iniciativa privada quanto a empresas públicas e sociedades de economia mista, a competência definida no "caput" deste artigo será exercida por meio da AGERGS, de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º A regulação dos serviços de distribuição de gás natural pela AGERGS se aplica inclusive à concessão atualmente vigente".

O Contrato de Concessão atualmente vigente para exploração dos serviços de distribuição de gás foi firmado em 19 de abril de 1994 entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul – Sulgás. Em seu Anexo I, está estabelecida a metodologia de cálculo das tarifas.

Conforme bem apresentado na Informação DRE n.º 1/2025 da nova Diretoria de Regulação Econômica da AGERGS, a qual acolho e me reporto, a formação do Preço de Venda (PV) se divide em duas parcelas: preço da molécula do gás e preço de transporte da mesma. A parcela de molécula está precificada em reais, com reajuste trimestral acompanhando a cotação do Brent e do câmbio. O transporte tem seu valor referencial fixado em reais com reajuste associado ao Índice Geral de Preços - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

Adicionalmente, soma-se aos custos da molécula e do transporte uma parcela de atualização do saldo da Conta Gráfica.

A Conta Gráfica é uma ferramenta regulatória na qual são registradas e acumuladas as diferenças, positivas ou negativas, referentes ao custo do gás e do transporte, entre os preços contidos nas tarifas de fornecimento aplicadas aos faturamentos mensais dos usuários, e aqueles faturados pelos supridores à Concessionária, de acordo com os contratos de suprimento.

Por sua vez, a Tarifa Média (TM) de gás natural para os clientes da Concessionária é a soma do Preço de Venda (PV) de gás praticado pelos seus fornecedores e da Margem de Distribuição (MB):

$$TM = PV + MB$$

TM = Tarifa Média a ser cobrada pela concessionária (em R\$/m³);

PV = Preço de Venda pelo fornecedor de gás (em R\$/m³);

MB = Margem Bruta de distribuição da concessionária (em R\$/m³)."

Destaca-se que, neste processo, está sendo analisada somente a parcela referente ao Preço de Venda (PV) incidente nas tarifas. O expediente relativo à revisão da margem bruta de distribuição (000191.39.00/24-7) está em trâmite na Agência e encontra-se em fase de análise tendo em vista os Pedidos de Reconsideração interpostos.

O custo aplicado atualmente nas tarifas praticadas pela Sulgás foi aprovado mediante a Resolução Decisória nº 720, de 13 de dezembro de 2023, que fixou o preço do gás em 2,3252 R\$/m³.

Conforme relatado, com base nos valores realizados e projetados, apresentados detalhadamente na Informação DRE nº 1/2025 e na Nota Técnica Estratégia nº 005/2024 da Sulgás, concluiu-se pela necessidade de realinhamento da parcela do PV.

Quanto às divergências apontadas nos cálculos apresentados, restou claro, a partir da Informação DRE nº 16/2025, que não se tratam de equívocos, mas sim de divergência na metodologia de apuração da conta gráfica. Cabe esclarecer que a forma agora utilizada é a mesma que vem sendo aplicada nos últimos reajustes tarifários. Entretanto, dada a importância da discussão, o assunto já está sendo tratado no expediente nº 001722-39.00/21-9, tendo sido objeto de Consulta e Audiência Públicas, devendo ser posteriormente apreciado por este Conselho.

Diante do exposto, encaminho o voto a seguir.

III – DO VOTO:

1. Aprovar o valor de **2,4848 R\$/m³** para o preço da parcela de venda do gás nas tarifas da Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul – Sulgás.
2. Determinar que a Sulgás envie à AGERGS as novas tabelas tarifárias (em arquivos do tipo 'pdf' e 'excel') no prazo de até 10 (dez) dias a contar da publicação desta decisão, para análise e posterior homologação.

É como voto Sra. Presidente e Srs. Conselheiros.

Marcelo Spilki
Conselheiro Relator

IV - DA REVISÃO

Em conformidade com o Regimento Interno da AGERGS, confirmo a correção do Relatório.

Quanto ao mérito, reporto-me à fundamentação apresentada pelo Conselheiro Relator, acompanhando o seu voto.

Algir Lorenzon
Conselheiro Revisor



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Spilki, Conselheiro**, em 21/01/2025, às 14:59, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Algir Lorenzon, Conselheiro**, em 21/01/2025, às 15:39, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0477054** e o código CRC **D3FAE4B8**.
